

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
ATA N.º 03/2018

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento da **Concorrência Pública nº 01/2018**, para “*Contratação de empresa para pavimentação e reposição de paralelepípedo*”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Antes de iniciar-se foi necessário apresentar uma errata na ata de nº 02/2018, onde mencionou-se a data do dia 15/07/2018, leia-se 15/07/2017.

Durante as análises da documentação de habilitação das empresas participantes, a Comissão verificou a seguinte incongruência:

A licitante **José Luiz Canali Eireli ME** apresentou atestado de capacidade técnica para os serviços tendo em vista que:

- Iniciou suas atividades em **02/05/2017**;
- Seu Engenheiro vinculou-se a empresa, conforme CREA, no dia **14/07/2017**;
- Sua obra (1280m² de pavimentação e 293m de cordões) iniciou no dia seguinte **15/07/2017**;
- Seu atestado foi apresentado em apenas 04 (quatro) dias, ou seja, **19/07/2017**, com 960m² de calçamento já executado e 192m lineares de cordão já colocados, além de 1280m² de regularização e preparação de subleito (terraplenagem) já realizados;

Com base no exposto, considerando que a terraplenagem de 1280m² foi realizada em 01 (um) dia, sobraram 03 (três) dias para execução de 960m² de calçamento e 192m de cordão;

Considerando que, segundo o setor de Engenharia ata 02/2018, em média, um bom trabalhador, com todas as condições favoráveis, realiza entre 30 a 35m² por dia de calçamento;

Considerando que, conforme supra referido, para realizar o serviço acima exposto, a empresa deveria contar com no mínimo 07 (sete) funcionários, nas condições favoráveis acima;

Considerando que, em seu Balanço Patrimonial, não constam despesas Administrativas e/ou despesas com funcionários, o que indica que a licitante não contém esse número de funcionários, denotando que a mesma subcontratou, no referido período, empresa de prestação de serviços.

Após considerações, de Acordo com o Artigo 43 §3º da lei 8.666/93, a Comissão abriu diligências para esclarecimentos, comprovante anexo, para que a licitante apresentasse, referente ao período indicado no atestado, nota fiscal de prestação de serviço, já que o prestador de serviços, apesar de receber o valor acertado, não sendo aplicada a retenção do

ISS, o mesmo, como pessoa jurídica, é obrigado a emitir nota fiscal eletrônica, ainda que seja MEI.

Foi ainda disponibilizada, em caso de conclusão equivocada, a opção de ser oferecida a relação de funcionários a época, através de declaração e relatório da SEFIP, que seriam posteriormente comparados com o envio.

Findo o prazo de diligências, a licitante não enviou documentação comprobatória afim de elucidar as incongruências do atestado, muito menos foi feito contato com a Comissão.

Destarte, após as análises da documentação de todas as empresas, a Comissão de Licitações decide **INABILITAR** a licitante **José Luiz Canali Eireli**, por apresentar atestado que não é compatível com a obra, descumprindo com a habilitação técnica, item 3.14 e inciso "I". As demais licitantes apresentaram a documentação conforme solicita o edital, sendo consideradas **HABILITADAS**.

Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos. Não havendo recurso, a data de abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas será dia **02/05/2018**, às **10h**. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.